



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

50/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

137/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA DE PORTO RICO/PR

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA LUDO PEDAGÓGICO, MESINHA DIGITAIS PARA CRIANÇAS DE 03 A 12 ANOS, COM TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com este Edital e demais documentos integrantes deste Processo Licitatório, independentemente de transcrição.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 787.380,00 (Setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Dia 29/11/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA

ABERTO

LOCAL DO CERTAME

Plataforma BLL - www.bll.org.br

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NAO

AMPARO LEGAL

Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024

REGISTRO DE PREÇO

OMUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia 29/11/2024, as 08:30 horas, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item/lote, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Início do Recebimento das propostas: 12/11/2024 as 17:00

Término do Recebimento das propostas: 29/11/2024 as 07:30

Início da sessão de disputa: 29/11/2024 as 08:30

Valor máximo do edital: R\$ 787.380,00 (Setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

Tipo: Menor preço por lote/item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA LUDO PEDAGOGICO, MESINHA DIGITAIS PARA CRIANÇAS DE 03 A 12 ANOS, COM TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO NA UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com este Edital e demais documentos integrantes deste Processo Licitatório, independentemente de transcrição.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento;

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvado o disposto no § 1º do art. 4 da Lei 14.133/21.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de INFRAESTRUTURA da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor poderá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico todas as declarações descritas no item 5 do Anexo I;

3.4. O atendimento ao item 3.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.15.7 O disposto no item 5.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ANEXO I SÃO OS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO;

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 90 (noventa) dias, após a sua data de emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema após o fim da etapa de lances, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas após solicitação.

7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portorico.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos do Município.
- 9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
 - 9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - 9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de PORTO RICO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir: $EM = I \times N \times VP$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

$I = (TX/100) / 365;$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail: licitacao@portorico.pr.gov.br

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DA PROPOSTA AJUSTADA

12.1 A proposta final ajustada do licitante declarado detentor da melhor proposta deverá ser encaminhada após o encerramento dos lances, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

12.3 Os preços, os valores e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 Estando plenamente conforme a proposta ajustada apresentada, o Pregoeiro irá declarar a vencedora de cada item, oportunizando aos demais licitantes que manifestem seu interesse recursal.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

13.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário a ser aceita pela Administração.

13.2 A Detentora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

13.3 As Atas de Registro de Preços/Contratos decorrentes do presente Pregão Eletrônico terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei 14.133/21.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPECTIVO PAGAMENTO

14.1 Todos os custos relativos à prestação do serviço, objeto desta licitação será de responsabilidade da proponente vencedora, sujeitando-se a eventuais penalidades em caso de descumprimento parcial ou integral da avença;

14.2 O pagamento, por sua vez, dar-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

14.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4 Caso a Detentora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

14.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Detentora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Descrição	Fonte
706	12.001.12.361.0004.1.102.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1103
707	12.001.12.361.0004.1.102.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1104
735	12.001.12.361.0004.2.069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1103
752	12.001.12.361.0004.2.072.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1104
767	12.001.12.361.0004.2.075.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000
828	12.001.12.365.0004.2.073.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1104

Notas serão emitidas em nome da Secretaria de Educação CNPJ 75.461.970/0001-93

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 Fica reservado ao Município o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

16.11 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

16.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

16.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.portorico.pr.gov.br, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

16.15 Os Trabalhos serão conduzidos pelo Servidor TIAGO AFONSO NOGUEIRA, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “BLL compras” constantes da página eletrônica da BLL.

16.16 Mais informações referentes este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@portorico.pr.gov.br, ou pelo telefone (44) 3427-1223.

16.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato/Ata;

Porto Rico/PR, 12 de novembro de 2024.

ALVARO DE FREITAS NETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- 2.3 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- 2.6 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, VI, da Lei 14.133/21 (poderá ser apresentada na Declaração Unificada, conforme modelo do anexo III);

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica. Com validade de 90 (noventa dias)

4 DECLARAÇÕES (Poderá ser apresentada Declaração Unificada, conforme modelo do anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

- 4.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21;
- 4.3 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21;
- 4.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que no ano-calendário de realização da licitação ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na referida LEI **(SOMENTE NO CASO DE MICROEMPRESAS/EPP/EQUIPARADAS)**;
- 4.6 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.7 Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 4.8 Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei 14.133/21;
- 4.9 Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público, de qualquer esfera do governo, estando apta para contratar com o Poder Público;
- 4.10 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 **(SOMENTE NO CASO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA)**;
- 4.11 que não tem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.
- 4.12 conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometendo a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estar ciente de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 A empresa Contratada deverá apresentar um responsável técnico, graduado na área de tecnologia da informação “redes de computadores”, a fim de assegurar a correta instalação e ativação das soluções, sem risco de quebra dos parâmetros recomendados pelos fabricantes, que eventualmente se descumpridos possam invalidar a garantia de um ou de outro.
- 5.2 Apresentar um responsável técnico com registro no órgão responsável, graduado na área de tecnologia da informação “redes de computadores”.
- 5.3 A empresa licitante deve possuir registro no órgão correspondente.
- 5.4 O profissional deve possuir a devida capacitação em “Manutenção e Instalação de Equipamentos de Tecnologia Educacional”, com experiência e carga horária comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

5.5 A empresa licitante deverá comprovar a devida relação empregatícia com o responsável técnico apresentado, sendo este, parte do quadro de seus colaboradores, na área e atuação correspondente “Setor de Tecnologia”, mediante registro na CTPS, através do próprio contrato social (se sócio) ou ainda, através de Contrato de Prestação de Serviços.

5.6 A empresa licitada deve disponibilizar todas as informações técnicas que compõem o produto obrigatoriamente em seu website, para a devida confirmação das informações pelos órgãos públicos, de forma clara e transparente;

5.7 Atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante ter fornecido equipamentos interativos compatíveis tecnicamente, que devem ser similares ao OBJETO do edital, consignando ainda a assinatura do emitente com telefone, endereço e e-mail para fins de diligência, em caso de julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos balizadores na contratação de empresas especializadas no fornecimento de “**Ferramenta Ludo Pedagógica, Mesinhas Digitais para crianças de 03 a 12 anos, com treinamento para capacitação na utilização e acompanhamento da equipe**”, para atender as Instituições de Ensino do Município de Porto Rico”. Mediante levantamento da Equipe Pedagógica e acompanhando a tendência mundial de inserção de tecnologia, nos mais variados segmentos da vida cotidiana, a Secretaria de Educação pretende usar a tecnologia a favor do ensino. Os alunos estão inseridos numa cultura digital e é preciso que o processo de ensino aprendizagem esteja alinhado com as novas demandas da sociedade e do mercado de trabalho. Trata-se de uma geração de nativos digitais que se apropriam do uso de ferramentas tecnológicas, trazendo essa experiência para a sala de aula. A escola deve, portanto, promover práticas que aproveitem essa experiência do estudante, para tanto, deve estar equipada de forma a aprimorar os métodos e técnicas, tornando o com o processo ensino-aprendizagem mais dinâmico, interativo e inovador. Por meio de equipamentos de interatividade educacional é possível trabalhar a integração e colaboração entre os alunos e professores, mediante o acesso de conteúdo online, bem como, escrever, desenhar, interagir, compartilhar e arquivar os assuntos de aula, tornando o conteúdo mais significativo ao aluno. O estudante contemporâneo está naturalmente inserido no mundo digital, razão pela qual agregar a tecnologia com o método de ensino é uma necessidade atual como forma de potencializar os conteúdos e motivar o aprendizado. O intuito é direcionar e garantir a conectividade para fins pedagógicos e o apoio à aquisição e melhoria dos dispositivos e equipamentos em nossas escolas, a fim de atender a **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas**, instituída pelo [Decreto Presidencial nº 11.713, de 26 de setembro de 2023](#), com a finalidade de articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Aquisição de Ferramenta Ludo Pedagógica, Mesinhas Digitais para crianças de 03 a 12 anos, com treinamento para capacitação na utilização e acompanhamento da equipe, para atender as Instituições de Ensino do Município de Porto Rico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

LOTE 1

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	MESA DIGITAL Ferramenta ludo pedagógica, para crianças de 03 a 12 anos, utilizada para ensinar e brincar, podendo ser utilizada no aprendizado em sala de aula e/ou recreação. Especificações de hardware: Deve possuir tela de 21” ou superior, tecnologia IPS, com ângulo de visão mínimo de 178°; Deve possuir resolução FullHD (1.920x1.080) ou superior, com 16,7 milhões de cores e taxa de atualização de 60Hz ou superior. Deve possuir sensibilidade de toque por tecnologia de digitalização infravermelho, permitindo toque do dedo, mão, pincel, próteses e outros objetos não transparentes, garantindo assim a acessibilidade do produto; Deve permitir multitoque de ao menos 06 toques simultâneos. Deve possuir uma unidade de processamento integrada no interior do produto com processamento mínimo dual-core 2.0GHz, com cache mínimo de 4MB em arquitetura x86; Deve possuir memória RAM mínima de 4GB, tecnologia DDR4, e no mínimo 120GB de armazenamento SSD; Deve possuir placa gráfica e de áudio integrados na placa mãe; Interfaces mínimas: Alto falantes estéreo 5W ou superior; Botão de liga/desliga; 2x USB 2.0; Entrada e saída de áudio P2; Conexão Wi-Fi 802.11b/g/n ou superior; Energia 100V/240V bivolt automático, com fusível de proteção. Permite a interação com objetos físicos de aprendizado. Possui painel sensorial para a montagem e interação com demais objetos físicos para o ensino. Permite troca (por manutenção), atualização (por melhoria) e expansão individual de seus componentes internos de informática. Aplicativos e Software Instaladas mais de 500 atividades para suprir as principais áreas do ensino Infantil e Fundamental, sendo no mínimo 5 atividades para cada uma das áreas do ensino Infantil e Fundamental: Corpo, Gestos e movimento; Escuta, Fala, Pensamento e imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades e transformação; O eu, o outro e o nós; Traços, Sons, Cores e formas; Artes; Ciências; Geografia;	Und.	20	39.369,00	787.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

	História; Linguagens; Língua inglesa; Língua portuguesa; Matemática; Interação com Inteligência Artificial (IA) por meio de comandos de prompt fundamentados na ludo pedagogia. Deve ser compatível com os principais sistemas operacionais do mercado, principalmente os conhecidos como Software Livre, tais como Linux e Android, em consonância com a Portaria Nº 46 de 28 de setembro de 2016 da Secretaria De Tecnologia Da Informação do Governo Federal. Sua interface deve ser 100% gráfica e intuitiva, aproximando o usuário das experiências que já tem com equipamentos como “tablet” e “smartphones”. Deve acompanhar portal pedagógico como aplicativo local ou on-line para o acompanhamento de desenvolvimento do corpo discente que permita a identificação única e personalizada da instituição, com login individualizado de seus colaboradores/usuários. Divididos em pelo menos três categorias: Administrador, Diretor e Professor; Estes devem acessar e visualizar somente os estabelecimentos em que estão cadastrados/liberados, para realizar a configuração remota do equipamento: aplicativos com descrição e exibição; layout, fontes, cores; áreas do conhecimento (título e exibição); Vinculação do equipamento a escolas cadastradas; Verificar o status da máquina (off-line ou online); Buscar relatórios de: aplicativos mais acessados; tempo de uso dos aplicativos; Equipamentos por escola; Turmas cadastradas por escola. Deve permitir pelo menos a pesquisa, listagem (consulta em tela) e relatório (consulta para impressão), com pressuposto de aplicação de filtros para visualização total ou parcial de acordo com seleção do usuário, de: Unidades de Ensino (Escolas/Centro de Educação); Listagem de turmas/salas de cada Unidade de Ensino; Listagem dos discentes relacionados a cada turma; Listagem individualizada do desempenho do discente por plano de aula aplicado; Listagem dos planos de aula (palestras ou apresentações) cadastrados; Listagem dos conteúdos de aulas cadastradas e aplicativos utilizados; Listagem das aulas aplicadas e desempenho individual do discente; Listagem de aplicativos cadastrados e vinculação a BNCC; Cada “entidade” do sistema como docente, discente, unidade de ensino e outros, deve ter pelo menos atributos que permitam sua identificação única bem como a plena utilização dos relatórios e demais ferramentas do sistema; Prevendo a				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

	inclusão, atualização e manutenção dos dados por parte do usuário. Ainda a “entidade” Plano de Aula deve conter pelo menos os seguintes atributos: Nome, Data de Aplicação; Campo de Experiência ou Área do Conhecimento; Aplicativos Utilizados; Descrição do conteúdo trabalhado; Área que pretende desenvolver; Campo livre para observações. O aplicativo deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou homologado por este para garantir total compatibilidade entre eles. Estrutura: O equipamento deve oferecer versatilidade na instalação e uso, permitindo: Posicionamento horizontal sobre pés próprios: com altura e dimensões ajustadas para a faixa etária proposta e acomodação de cadeirinhas em seu entorno. Deve possibilitar inclinação, proporcionando ergonomia diferenciada com um ângulo mínimo de 45°, sem a necessidade de desmontagem para utilização; Montagem vertical através de suporte: permitindo inclinações intermediárias; Utilização direta no chão: dispensando a necessidade de pés ou acessórios, com inclinação adequada para o uso infantil. Acessibilidade: A acessibilidade deve ser prevista, tanto na disponibilidade dos aplicativos quanto na capacidade do equipamento, de acordo com Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, pelo menos para atender crianças com dificuldade visual (com a possibilidade de utilização de teclado braille); dificuldade auditiva (com saída para fones de ouvido amplificados); também opcionalmente mouse (para crianças que tiverem dificuldade de interagir com a tela tátil). Material: Para assegurar a segurança dos usuários, especialmente das crianças, é fundamental que o equipamento seja produzido utilizando um material projetado para suportar uso intensivo, apresentando resistência térmica, mecânica e química. Esse material deve ser leve, resistente e altamente durável, além de ser atóxico e contar com proteção UV e antiestática, garantindo assim, maior durabilidade e resistência, cedendo apenas por meio de rasgos e não de quebra. É essencial			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

	que não possua emendas, arestas ou tensões pois estas representam riscos. Além de sua robustez, é importante que o material não sofra alterações em suas propriedades quando exposto a agentes químicos, permitindo uma limpeza completa e intensa, assim como, seja resistente a tombamento accidental sem quebra. Tela resistente a derramamentos acidentais de água. O material deve permitir ser personalizado em termos de cores sem a necessidade de pintura adicional. Grandezas numéricas podem sofrer variação de +/- 2% ou serem superiores qualitativamente. Acessórios Deve acompanhar, no mínimo: 02 canetas Interativas; Cabo de energia removível; Manuais de Instalação; Objetos de interação com os aplicativos embarcados; Painel sensorial. Garantia: Garantia mínima de 12 meses. Aspectos da Capacitação dos Utilizadores • A capacitação deve consistir de um (1) ou mais módulos, totalizando o mínimo de 06 horas de treinamento para cada participante da área pedagógica. • A capacitação deve consistir de um (1) ou mais módulos, totalizando o mínimo de 06 horas de treinamento para cada participante da área de tecnologia ou TI. • Deve incluir orientações sobre o funcionamento do sistema analógico, digital e ambos, • Deve orientar sobre noções gerais de Interação no uso de mídias digitais com a Mesa Digital. • Deve apresentar funcionalidades da Mesa Digital. • Deve orientar sobre a criação de conteúdo Off-Line da Mesa Digital. • Deve promover atividades práticas e individuais. • Deve promover a disponibilização de apostila (PDF ou Impressa) das funcionalidades básicas do software. • Deve incluir certificado individual de capacitação para a equipe Pedagógica. • Para no mínimo 1 grupos de mínimo 20 participantes cada grupo.				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

	• Suporte Técnico Operacional de no mínimo 90 (noventa) dias, podendo ocorrer de forma remota. Aprofundar no conteúdo do programa educacional.				
	TOTAL				787.380,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como bem de consumo duráveis, que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato, tendo em vista que se trata de equipamentos, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, item 8, JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 787.380,00 (setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos balizadores na contratação de empresas especializadas no fornecimento de **Ferramenta Ludo Pedagógica, Mesinhas Digitais para crianças de 03 a 12 anos, com treinamento para capacitação na utilização e acompanhamento da equipe**, para atender as Instituições de Ensino do Município de Porto Rico”. Mediante levantamento da Equipe Pedagógica e acompanhando a tendência mundial de inserção de tecnologia, nos mais variados segmentos da vida cotidiana, a Secretaria de Educação pretende usar a tecnologia a favor do ensino. Os alunos estão inseridos numa cultura digital e é preciso que o processo de ensino aprendizagem esteja alinhado com as novas demandas da sociedade e do mercado de trabalho. Trata-se de uma geração de nativos digitais que se apropriam do uso de ferramentas tecnológicas, trazendo essa experiência para a sala de aula.
- 2.2. A escola deve, portanto, promover práticas que aproveitem essa experiência do estudante, para tanto, deve estar equipada de forma a aprimorar os métodos e técnicas, tornando o com o processo ensino-aprendizagem mais dinâmico, interativo e inovador. Por meio de equipamentos de interatividade educacional é possível trabalhar a integração e colaboração entre os alunos e professores, mediante o acesso de conteúdo online, bem como, escrever, desenhar, interagir, compartilhar e arquivar os assuntos de aula ou enviar e-mails com as tarefas, tornando o conteúdo mais significativo ao aluno. O estudante contemporâneo está naturalmente inserido no mundo digital, razão pela qual agregar a tecnologia com o método de ensino é uma necessidade atual como forma de potencializar os conteúdos e motivar o aprendizado.
- 2.3. O intuito é direcionar e garantir a conectividade para fins pedagógicos e o apoio à aquisição e melhoria dos dispositivos e equipamentos, em nossas escolas, a fim de atender a Estratégia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

Nacional de Escolas Conectadas, instituída pelo Decreto Presidencial nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, com a finalidade de articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, será resolvida com a aquisição do objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir da realização do Pregão Eletrônico.
- 3.2. Destina-se a contratação da necessidade visando garantir a qualidade, sustentabilidade e alinhamento com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação. Ao avaliar criteriosamente os aspectos técnicos e financeiros envolvidos, buscamos assegurar a eficiência no uso dos recursos públicos e proporcionar um ambiente educacional enriquecedor e estimulante para o desenvolvimento integral das crianças.
- 3.3. A aquisição dos itens descritos neste instrumento, é imprescindível para atender às demandas da educação e aprimorar o processo de aprendizagem, bem como cumprir as legislações vigentes. Tal aquisição e contratação dos serviços facilita práticas pedagógicas mediadoras, promove interações sociais e contribuem para o desenvolvimento pleno das crianças. Através da interação as crianças desenvolvem habilidades importantes, como tomada de decisão, expressão de sentimentos e valores, além de construírem sua identidade pessoal e coletiva, compreendendo a natureza e a sociedade, sendo aquisições de suma importância para o bom andamento dos locais onde serão instalados, uma vez que esses equipamentos na sua totalidade farão a diferença no desenvolvimento do trabalho pedagógico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Resíduos provenientes das embalagens em que os itens do sistema estejam armazenados e destinação dos materiais substituídos podem ser impactos ambientais decorrentes da contratação. A fim de diminuir tais impactos, estratégias possíveis são a separação e encaminhamento para reciclagem dos materiais, e adequação dos pedidos ao número de participantes, evitando desperdício.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. A empresa vencedora do certame licitatório deverá concluir a entrega e instalação completa do Lote contratado, de forma total e única, conforme a necessidade do órgão, devendo estar em pleno funcionamento a integralidade dos itens que compõem o Lote contratado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de envio da nota de empenho, garantindo contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado, inclusive, ficando por conta da empresa contratada todos os custos com a confecção, entrega, frete, taxas e demais custas visando a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

contratual. As propostas deverão abranger a totalidade dos itens (produtos e serviços) que compõem o objeto contratado.

4.4. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades das Instituições de Ensino do Município, em local definido pela secretaria. As empresas que participarão do processo licitatório deverão ser qualificadas e terem pronto atendimento, oferecendo garantias e atendendo as especificações deste estudo, entregando produtos de qualidade e de primeira linha. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues com suas embalagens originais, sem destruição de caixas ou danos que comprometam a integridade dos produtos. As especificações encontram-se no item 1 deste documento.

4.5. A empresa vencedora do certame, DEVERÁ, obrigatoriamente, atender todas as especificações técnicas, físicas, operacionais e legais do objeto licitado, conforme características descritas no item 4 deste documento, além de normas técnicas definidas pelo INMETRO, CONMETRO e demais órgãos de aferição de qualidade e características normativas.

4.6. Os manuais e softwares, obrigatoriamente, deverão trazer uma versão, escrita ou traduzida em língua portuguesa.

4.7. A empresa Contratada deverá apresentar um responsável técnico, graduado na área de tecnologia da informação “redes de computadores”, a fim de assegurar a correta instalação e ativação das soluções, sem risco de quebra dos parâmetros recomendados pelos fabricantes, que eventualmente se descumpridos possam invalidar a garantia de um ou de outro.

4.7.1. A empresa licitante deve possuir registro no órgão equivalente aos requisitos técnicos do objeto. O profissional deve possuir a devida capacitação em “Manutenção e Instalação de Equipamentos de Tecnologia Educacional”, com experiência e carga horária comprovada.

4.7.2. A empresa licitante deverá comprovar a devida relação empregatícia com o responsável técnico apresentado, sendo este, parte do quadro de seus colaboradores, na área e atuação correspondente “Setor de Tecnologia”, mediante registro na CTPS, através do próprio contrato social (se sócio) ou ainda, através de Contrato de Prestação de Serviços.

4.8. A empresa licitada deve disponibilizar todas as informações técnicas que compõem o produto obrigatoriamente, para a devida confirmação das informações pelos órgãos públicos, de forma clara e transparente.

4.9. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante ter fornecido equipamentos interativos compatíveis tecnicamente, que devem ser similares ao OBJETO do edital, consignando ainda a assinatura do emitente com telefone, endereço e e-mail para fins de diligência, em caso de julgar necessário;

4.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A garantia será contra defeitos de fabricação e de montagem, contra mau funcionamento devido a desgastes prematuros durante a operação em condições normais, sendo compreendida por assistência técnica, incluindo mão de obra e reposição de peças.

4.10.1. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.10.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

4.10.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica dos materiais e equipamento, pelo período de garantia concedido, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos centros de atendimento Técnico.

4.10.5. **Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido;** e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

4.11. **Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo à cidade de Porto Rico; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.**

4.11.2. Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja rede de assistência local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

4.12. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Para a participação no processo licitatório pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Baixo vulto e complexidade das entregas contratadas, pelo fornecimento ser feito com fornecedores especializados no ramo tecnológico, devidamente comprovado, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

4.13.1. Caso o produto seja entregue e instalado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Secretaria Municipal.

4.13.2. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

4.14. Os Requisitos da Contratação definidos neste Termo de Referência, **deverão, obrigatoriamente,** constar em campo específico do Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

5.1. A empresa vencedora do processo licitatório deverá concluir a entrega e instalação completa do Lote contratado, de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão, devendo estar em pleno funcionamento a integralidade dos itens que compõem o Lote contratado no **prazo máximo de trinta (30) dias**, após recebimento da requisição/solicitação da Secretaria, garantindo contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado, inclusive, ficando por conta da empresa contratada todos os custos com a confecção, entrega, frete, taxas e demais custas visando a execução contratual. As propostas deverão abranger a totalidade dos itens (produtos e serviços) que compõem o Lote cotado.

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
Primeira	Quantidade dos itens a serem definidas conforme necessidade da Secretaria de Educação	Imediato da emissão nota de empenho (15) dias
Demais	Quantidade dos itens a serem definidas conforme necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.	30 (trinta) dias a partir da emissão nota de empenho

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Locais a serem definidos conforme necessidade da Secretaria de Educação dentro dos limites do Município de Porto Rico.

5.4. No caso de produtos perecíveis, as entregas devem levar em consideração o prazo de validade dos produtos, que não deverão estar a menos de 15 (quinze dias) de proximidade de sua validade.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O **recebimento provisório** ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, art. 6º, inciso XLI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da instrução IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

7.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.15. Qualificação Técnica

7.15.1. Por se tratar de contratação de serviços que englobam tecnologia da informação justificamos nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 18, inciso IX e Art. 67) determina que a qualificação técnica seja exigida também nos editais de licitação, pois essa condição tem a finalidade de permitir à Administração aferir a capacidade do licitante em desempenhar as atividades cujo exercício esteja condicionado ao atendimento de requisitos legais.

7.15.2. Como a fiscalização disso incumbe à entidade profissional competente, presume-se que os profissionais nela registrados ou inscritos detêm capacidade para executar satisfatoriamente tais atividades. Por se tratar de uma solução integrada à área de Tecnologia Educacional, provida de considerável valor e que agrega aspectos da tecnologia da informação (TI), para o início das instalações a empresa Contratada deverá:

- A) Apresentar um responsável técnico com registro no órgão responsável, graduado na área de tecnologia da informação “redes de computadores”, a fim de assegurar a correta instalação e ativação das soluções, sem risco de quebra dos parâmetros recomendados pelos fabricantes, que eventualmente se descumpridos possam invalidar a garantia de um ou de outro.
- B) A empresa licitante deve possuir registro no órgão correspondente.
- C) O profissional deve possuir a devida capacitação em “Manutenção e Instalação de Equipamentos de Tecnologia Educacional”, com experiência e carga horária comprovada.
- D) A empresa licitante deverá comprovar a devida relação empregatícia com o responsável técnico apresentado, sendo este, parte do quadro de seus colaboradores, na área e atuação correspondente “Setor de Tecnologia”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

mediante registro na CTPS, através do próprio contrato social (se sócio) ou ainda, através de Contrato de Prestação de Serviços. A empresa licitada deve disponibilizar todas as informações técnicas que compõem o produto obrigatoriamente em seu website, para a devida confirmação das informações pelos órgãos públicos, de forma clara e transparente;

- E) Atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante ter fornecido equipamentos interativos compatíveis tecnicamente, que devem ser similares ao OBJETO do edital, consignando ainda a assinatura do emitente com telefone, endereço e e-mail para fins de diligência, em caso de julgar necessário;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’)

- 8.1. A estimativa dos valores da contratação, realizada pela Equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante levantamento de mercado foi efetuada com empresas do ramo tecnológico.
- 8.2. Nos termos do art. 23, § 1º, incisos de I à V, não utilizamos a consulta no Portal de consultas Banco de Preços, pois o contrato da Prefeitura com a plataforma está vencido, e também não utilizamos atas de homologação de preços de outros entes federados, por incompatibilidade na totalidade do objeto.
- 8.3. Diante da singularidade do objeto, que possui características específicas para atender às necessidades das instituições de ensino do Município de Porto Rico, que possui além da mesa digital, a realização de treinamento e capacitação e acompanhamento técnico com a equipe. Foi utilizado o orçamento de menor valor, escolhido entre os fornecedores como parâmetro de preço, devidamente amparado no art. 23 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5045/2023, art. 7º e art. 8º, §8º, das excepcionalidades.
- 8.4. A estimativa do valor da contratação e preços unitários referenciais, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no item 1(um) deste documento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme consta no Edital.
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

(em papel timbrado da empresa)

Ao MUNICÍPIO DE PORTO RICO – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 49/2024

A Empresa XXXXX, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXX, com endereço na Rua XXX, nº XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXX, do telefone XXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a), inscrito (a) no CPF nº e RG nº, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que no ano-calendário de realização da licitação ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na referida Lei- **(SOMENTE NO CASO DE MICROEMPRESAS/EPP/EQUIPARADAS)**;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- i) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei 14.133/21;
- j) conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometendo a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estar ciente de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- k) Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público, de qualquer esfera do governo, estando apta para contratar com o Poder Público;
- l) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 **(SOMENTE NO CASO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

m) que não tem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., estabelecida à Rua....., nº, Cidade....., Estado, CNPJ sob o nº....., apresenta proposta para fornecimento dos itens e/ou serviços abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da presente licitação:

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Valor total: R\$ _____ (_____)					

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços (obrigações sociais, impostos, taxas, frete, etc).

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

(Informar aqui os dados bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos).

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

ANEXO V – MINUTA DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

APREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.461.970/0001-93, com sede na Avenida João Carraro, 557, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Álvaro de Freitas Netto, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida Celso Romão de Oliveira, nº 22, Centro, Cep 89750-000, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 613.979-5/SSP/SP e do CPF/MF nº 042.747.339-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**; em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico XX/2024 e demais partes integrantes.

LOTE XXX

Valor Total do Lote: XXXXXX

Item	Especificação	Marc	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Valor Total: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

2.2. O prazo de vigência não será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. No valor total homologado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes:

O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira.

6.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O pagamento será feito de acordo com a tabela abaixo:

NOTAS FISCAIS	DATA DO PAGAMENTO
NF emitida do dia 01 ao 15	21
NF emitida do dia 16 ao 31	11

6.4 As NF deverão ser acompanhadas das certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregues ao Setor Financeiro, e emitidas em nome da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, com base no índice IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

- 9.7. Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as Atas de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. A Ata está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. As Atas e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Vide Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total da Ata;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade de mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade de mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade de mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da Ata por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor da Ata.

(4) Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor da Ata.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor da Ata.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor da Ata.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor da Ata.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A Ata será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção da Ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

13.10. A extinção da Ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

13.7. A Ata poderá ser extinto:

13.8. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração da Ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO:XXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO:XXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO/PR

Av. João Carraro, n. 557 – Fone: 044-3427-1223 - CEP 87.950-000

CNPJ n. 75.461.970/0001-93

email: portorico@pref.pr.gov.br

Porto Rico/PR, XX de XXXXX de 2024.

ALVARO DE FREITAS NETTO
PREFEITO

CONTRATADA

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIA DE XXXXXX